

1867

1867

1867

Mun. Municipal da
Cidade de Lagos

1867

S. Crim.

9/12

Autuamto de um Officio do Se-
nate Criminal Commandante da Guar-
da Nacional para se instaurado o
respectivo processo contra Anastacio
Francisco da Silva pelo crime de re-
sistencia

N. 24

Correio de 1868

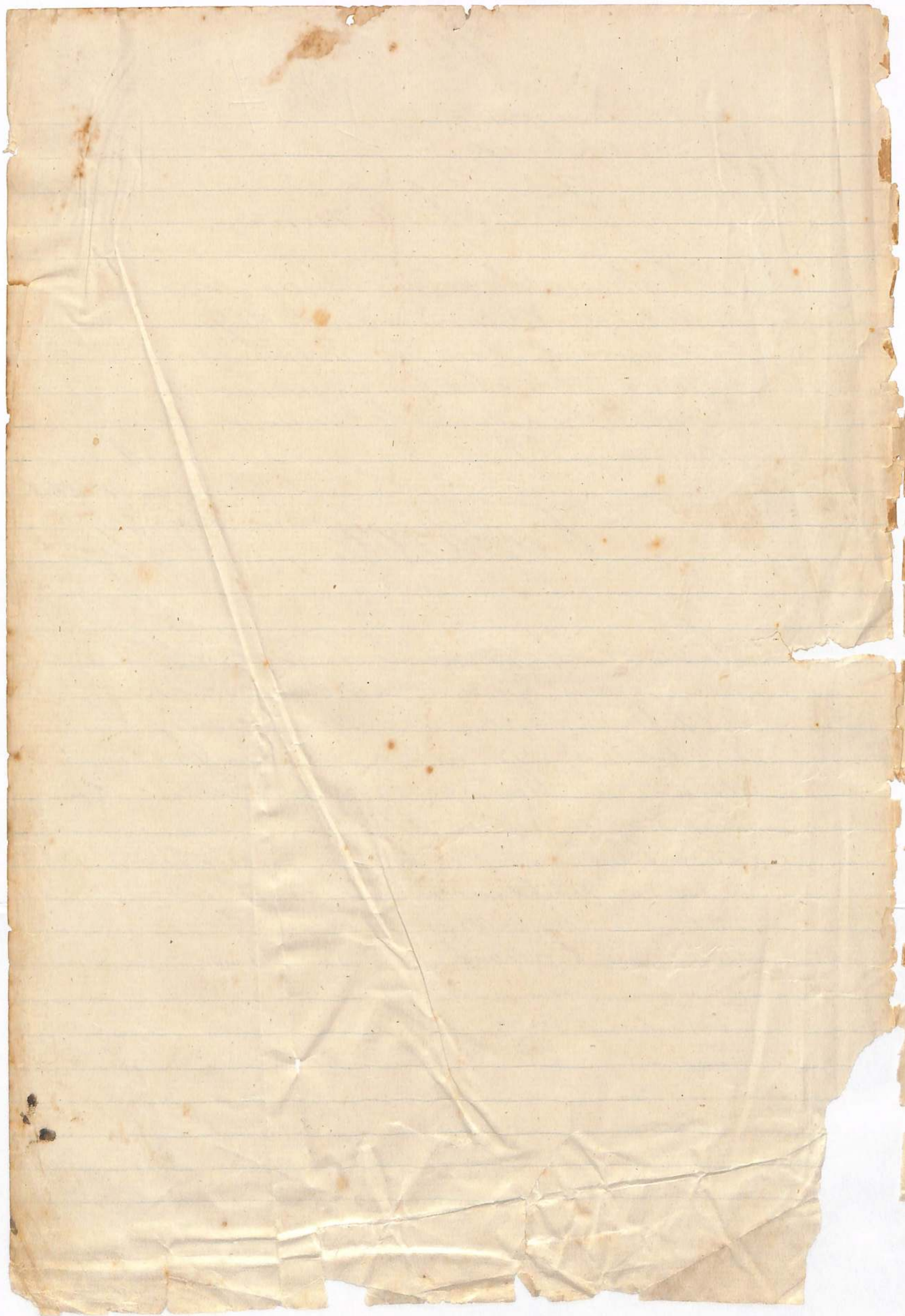
Viz. af. 24

Officio

Autuamto

Autuamto de Nro. Se-
nhor Jesus Christo de mil e 500 autas
de 1867 e 1868 aos seus dias do miz
de Abril do dito anno um pmo. Ju-
rio nesta Cidade de Lagos Com-
digo Lagos autas as pessoas que
admittam segun para o miz que nas
mismas se autam, e se isto for
mo. ou faze sem. Defina escri-
vao qd se escreve

Pao



2
Mm Lm

Autuado a pruzente Affeto e la
pra Junta, Valtim e Cornu
za. Delegacia de Talica e de
Cebit de 1867

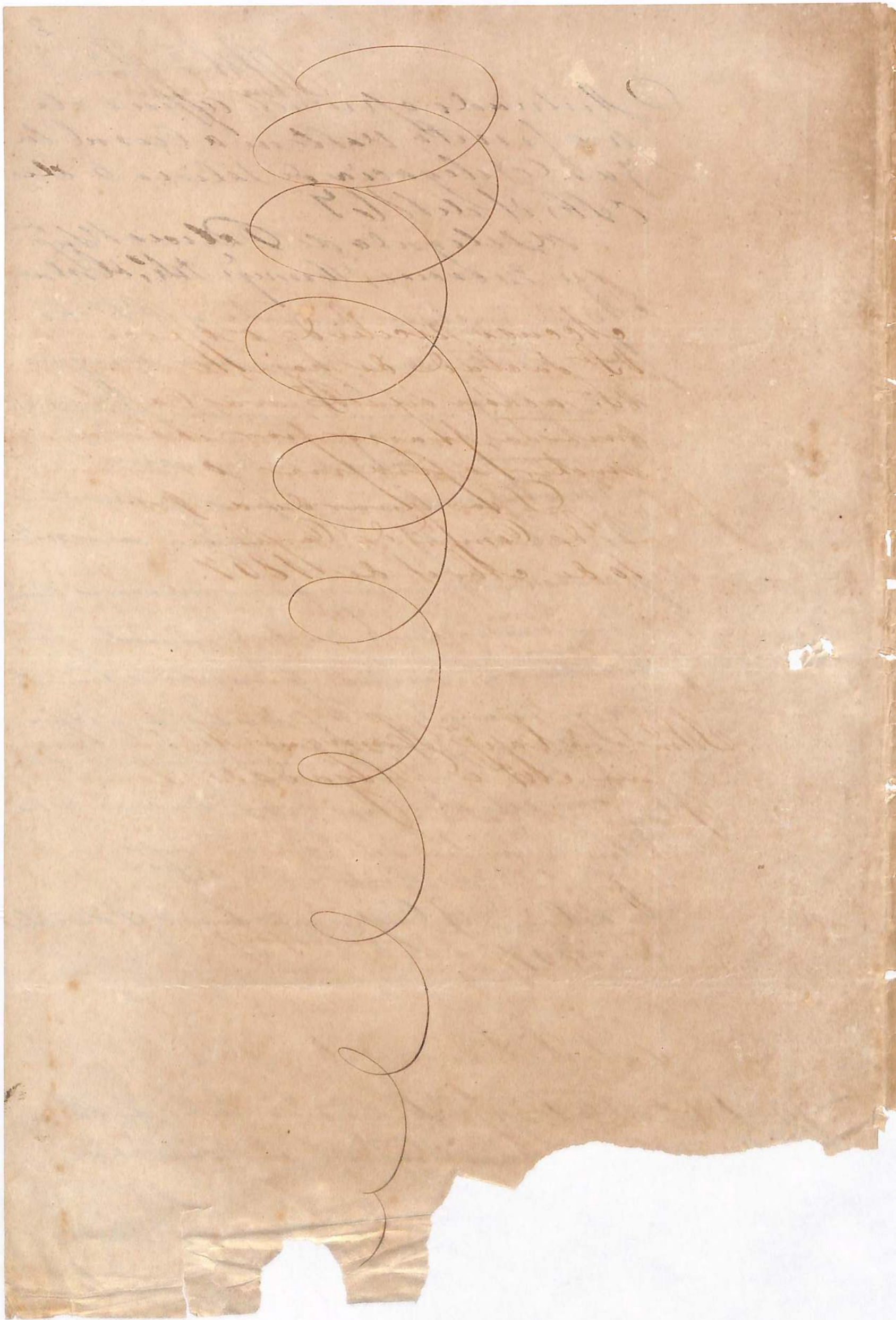
Delegada de Talica e de
em Exercicio, Muny. P. B. de Talica
Aqui incluso remito a V. Sa Co-
pia do officio que me dirigio
o Cabo Sordoro Goncalves Lima, en-
carregado de uma delegacia, sobre
a assistencia que se o guarda
e guardas fora do Rapa, a escolla
que era encarregado o mesmo Cabo,
e em visto desse procedimento fir-
recolher o mesmo guarda e guardas
eis a prisao, e to prouto a dispo-
zicao de V. Sa para formar-lhe
o competente processo como i de
Lis

Deos guardas a V. Sa.

D. de Comm. de Corps em Lagos e de Talica
de 1867.

Mm Lm Cap. Henrique Ribeiro de Cardozo
Municipal em exercicio

Ass. de Talica
Comd.



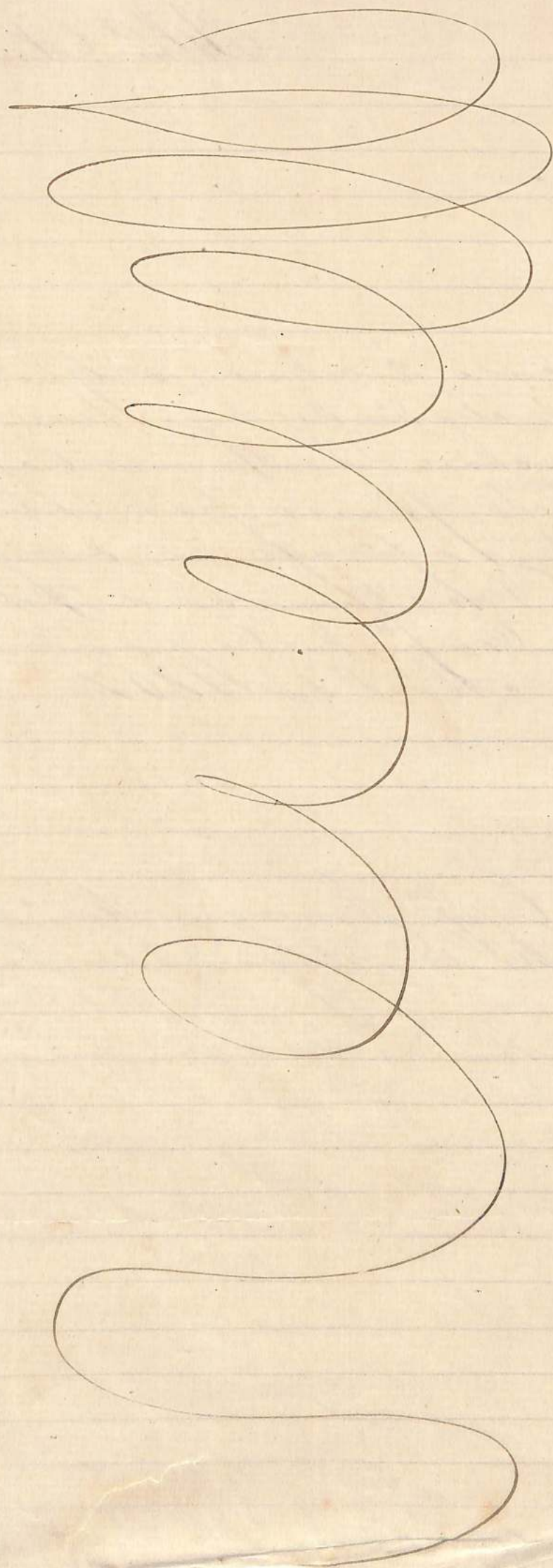
3
Mm Sm

Accuso recebido o officio de
V. S. factado de hoje, e vendo que
V. S. achou deficit na Capta de
matida, passo por este a re-
miter a proprias original.

Dos Guarde a V. S.
D. de Capta de Capta em Lagos
10 de Abril de 1867.

Mm Sm Capta Henrique Ribeiro de Cardozo
D. de Capta de Policia

José Marcelino Alf. de Luz
Ten. Coronel Comd.



Mm. Surr.

Achando-me em Diligencia no Quartirão do Raposo deste Termo, Inagualidade de Comandante da Escolta, prendi a ordem de V. Sa. ao individuo Serafim Pinto, e achando-se este preso, avancei para tomar lo Anastacio José da Rosa, Guarda Nacional da 2.ª Com. G.ª, e me espontanea entregou-lhe o dito preso, tambem apreendi o dito Rosa a ordem de V. Sa. por um defeito de V. Sa. e não se quize entregar a J. P. de V. Sa. de V. Sa. que não conhecia neste Coronel; tendo m.ª apreendera V. Sa. que o sobre dito Rosa, q.ª avançou para tomar o preso, apresentou-se armado de uma pistola, e gritando dizia que aqui hoje avira Carro de Sangue, sendo presente a este acto o guarda J. Manoel Candido da Rosa, feste acontecimento teve lugar no dia 3.º do corrente as 5 horas da tarde, andando eu em cumprimento de ordens de V. Sa. por isso que dirijo-me a V. Sa. sobre o presente facto.

Deos Guarde V. Sa.

Cidade de Lagos 5 de Abril de 1857.

Mm. Surr. Ten. Cor. José Marcellino Alves de Sa.
Com. do 4.º Grupo e Car. de G.ª N.ª deste Municipio.

Arrogo do Com. da Escolta
Fidélis Gonçalves Lima
Generoso Pereira dos Reis

5
Heubi a Nota Constitucional Círculo
de Reyes 6 de Abril de 1867 por nro
Subscripción en un envío a Donie
ngos Ruiz que ya te por nro firm
e a nro pago asignase. Domingo de
Anastasio José de la Cruz,

Domingos Ruiz.

Justada

200
Los Once dias de mayo de Abril do
Muro de mil Auto Capitos Justada ier
te vista Ciudad de Lagos un muro
Cantorio junto a otros tantos Ouan
dado qm avarate de qm e fies yote
terno. En Jose Luis Puma escri
va qm fies yote

6

Capitão Henrique Ribeiro de
Cafardoz Juiz Municipal e Delegado
de Polícia Municipal Substituto no exer-
cício nesta Cidade de Lagos e do ter-
mo na forma da Lei. D. D. D.

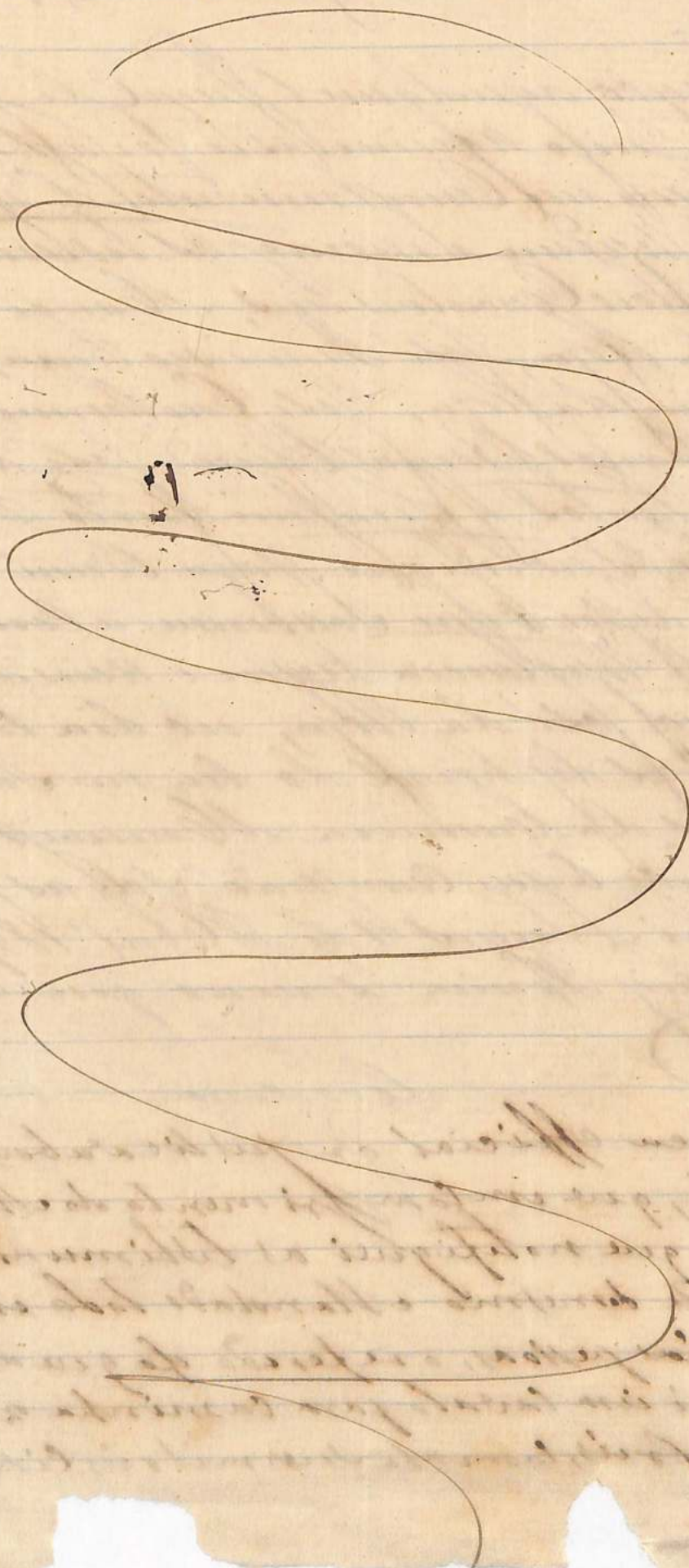
Quando aqualquer Official de Jus-
tica d'este Juizo aquim fôr assen-
tado que os Conspimentos d'este
Vã' d'este Juizo a morar as testemu-
nhas, Jospho Gualberto Reis, e Carlos C. 8.º avo
Candido da Rosa, José Francisco Lima, En. 2.º
José Maria da Rosa, José Guilherme Li-
meira, e Carlos Borges Lima, José Ca-
listo dos Santos, e Joaquim Pinto Ri-
beiro, e ali d'este Juizque para virum a
este Juizo d'esse Juiz e Superior a cerca
do Juiz de Instancia d'esse Juiz e Remado
Quasitacio José da Rosa, no dia 11
do Muz de dez horas do dia na Sala
das Sessões da Camara Municipal
dista Cidade, d'esse Juiz e de as se-
nas da Lei, Lagos 1.º de Abril 1867.
Eu José Luiz Maria Souza que o
escrevi.

Lecrova

Certifico em Official de Justica abaixo
assinado, que em conformidade do Alvará
do Supra, que notifiquei as testemunhas Cert. 12.º avo
Constante do mesmo e Mandado Todo em ~~12.º avo~~ 6.º avo
as proprias pessoas, o referido de que dou ~~12.º avo~~ 4.º avo
fi a aluguel em cavalo para carrenha a dia 22.º avo
a dois mil reis, lamenha seis mil reis Citacao

a hum mil e quento reis Cidade de
Lages 9 de Abril de 1864

Official de Justica
Cypriano Joaquim Lima



21

Domingo Ortiz

Sumo de L. M. A. de

Vale a mim
daqui dez
oncos e
pelo
Pening.

As ~~duas~~ folhas do my de Hil do
Anno de mil e oitenta e sete
este msta cidade de Lagos na
Salla das Sessões da Camara
Municipal da mesma, ahi se
junte o ~~Con~~ Conselho Municipal Municipal
Supplemento ao ~~exercicio~~ e Capitais
Cunhaque Ribeiro de Cordova Me
junte tambem Orio ~~Mora~~ Faria
forão inquiridas as ~~voluntades~~
nas ~~Notas~~ Sumario, e seus
Actos e ~~Costumes~~ a ~~trazte~~ segue
do que fiz este termo. Eu ~~João~~ Luiz
Pereira ~~União~~ que ~~Assino~~

1^a Rumba

Pedro Gonzalez Luis. Adade
 que fize trinta e dois annos
 pouco mais de um mes. Cayado.
 Natural desta Cidade fande
 e morador; Vive de seu trafego

Tropeiro. Mas custumus disse
 Ser mais amigo que inimigo do
 Rio. *Testemunha jurada aos* J. 500
 Santos Evangelhos num livro *E. 11.*
 d'elle em que por sua mão direita
 prometteu dizer a Verdade do que
 souber e perguntado negasse &
 subterfugio por sua denuncia de
 J. 11. Mas por que, que o Contendo
 da mesma e Verdadeiro por quanto,
 tendo sido elle testemunha em de
 legancia por ordem do Juiz de Coro-
 nel Commandante do Exército para
 ir a Manuel de tal Contendo
 por Manuel Grega, encontrou no
 Caminho a Sra. Sra. Contendo do
 Rio ao qual por isso que elle tes-
 tunha tinha de ser do mes-
 mo Juiz de Coronei para obter
 aquantos encontrasse e levá-los
 para a justiça na deligencia, elle
 testemunha Condição para a Com-
 panha e como sempre declarado
 que não ha, elle testemunha disse-
 ra que se não quisesse ser Voluntá-
 riamente para de ser para, e
 tendo o mesmo Sra. Sra. de o
 Chapão e tocado o Cavallo, elle tes-
 tunha disse, Manuel Contendo cor-
 reo após elle para prendê-lo, e amarrá-
 lo, neste acto testemunhou se o Rio de
 modo de uma Capela, e procurou
 saber o que se fazia, e depois de ir-

informado disse a elle testemunha que
foltasse Olympe, insistio dizendo que,
se Olympe foltasse, havia de morrer
Sanguie, e depois disse a elle teste
muita que foltasse Olympe que elle
afiançava a elle testemunha para
votar de Comprometter a scolla de
Zamarion Olympe que acompanhava
a scolla do Sr. Testino, e foi depois ap-
resentado ao Juiz do Corral. Dis-
se mais que na mesma Occazão que
Olympe insistia pela scolla de Sr. Cu-
nhado, a elle testemunha deu-lhe a
voz de Olympe a Ordem do Juiz do Cor-
ral, que Olympe disse não Obtemperar.

Perguntado em que dia, mes e anno
foi legar Olympe de quem se trata?
Respondendo que não estava certo,
se foi Sábado, ou Domingo. Per-
guntado se Olympe usou a força e
alguns das quadras da scolla foi
ferido? Respondendo que não se sabe ho-
mve pois que não se sabe a
Pistola. Perguntado se Olympe estava
só, ou acompanhado? Respondendo
que Olympe estava só, e que de-
pois de já estar de amarrado, se não
passou a Olympe se um Juiz do Cor-
ral tentou de acomodar a este. Quan-
da mais respondeu: Dada a palavra
ao Juiz para Olympe a testemunha
pelo Juiz foi dito que Olympe
da testemunha e umos brada-

Verdadeiro, quanto, não se deu o Ca-
 zo como a testemunha contou, pois
 se que aqui elle não se curando os
 furtos que elle testemunha e seu Cun-
 hambrão de Amara, e Amara
 se foi de girar se a elle, e perguntar
 por omissão que Amara fava o
 seu Cumbado, que não e guarda na-
 cional e tudo he a testemunha res-
 pondido que e fava mesmo por sua de-
 denha, elle não distinguio a testemunha
 dizendo he que não tinha poder para
 punir a um cidadão, e depois
 pediu he que o desamansasse, que il-
 le não o desamansou, e depois de ma-
 ncarado o seu Cumbado seguiu-se to-
 dos para a Casa do tio a fim de elle
 para tomar um Café, mais a testemu-
 nha, e seu Cumpadreiro as duas toma-
 ra um pouco de aguardente, e se-
 guiram seu Cumpadreiro com o filho,
 e com o diffinimento da testemunha
 e tanto menos, Verdadeiro, quanto
 e certo e o respeito provar se for pre-
 ciso que a testemunha deu uma par-
 te falsa, por quanto diz digo, quanto
 disse nesta Cidade que de assim a par-
 te Contra o tio para provar que não du-
 da quinea d'elle testemunha. E pelo
 tio foi dito digo, pela testemunha foi
 dito seu Verdadeiro o seu diffinimento
 e dito por achar Confirmação a signa-
 a rego d'elle testemunha favação

Manoel Sabar mouro Domingos Lici-
te, e o tio Manoel Affonso mouro
ver Ignacio da Silva, Ribeiro Com
o que aqui deu fe. Ou Jose Luiz de
Missa mouro que escreve

Coimbra

Domingos Dutra
Ignacio da S.ª Riba.

Amo de 1800
União

Testifico que notifiquei -

Testemunha

Jo. 500
En 1800

Manoel Candido da Silva. Dado
que disse ter vinte nove annos. Solteiro
natural desta cidade onde e morador.
Vive de seu negocio. Das custas
disse nada, digo disse em sempre uni-
go do tio. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos que em li-
vro dellas em que por sua mão emi-
ta prometto dizer a verdade do que sou-
ber e perguntado lhe fosse. E sendo in-
quirido pela Participacao annuncia
destas respostas. Eu o que sabe, e
que tudo elle testemunha visto em Cam-
panha do Cabo. Dito em sempre
unido de Oros do Timento de
Comandante do Corpo, e acham-
osse no lugar em que se devia ter
vir a respeito ali apparece Inacio
Candido do tio, e Cabo nao querendo
que se soubesse que se achava ali.

uolta a Curibon a ficar ali com elles
 ate' adia seguinte, e tudo trassem
 Jundido qm' nao podia ter, o Cabo Tri-
 dor Goncalves Lins, disse-lhe qm' se
 nao quizesse ficar por bem, havia de
 ficar por mal, e tudo trassem dito
 Jundo qm' nao podia ficar, tocou
 o seu Cavallo, e pegou a galope, pelo
 qm' o Cabo o comprou a elle. Testemu-
 nha qm' o seguisse, e o seguisse, e
 elle testemunha assim o foz, alcan-
 doo disse-lhe qm' parasse, e tudo tra-
 sem abancado o Cavallo, elle testemu-
 nha segou-se, e seguiram o pelo Colhi-
 nhesta Camiza, e o Cabo qm' tambem
 logo segou qm' arron a trassem pelos
 Brades, e pelos m' m' debaixo da bar-
 riga do Cavallo, estando assim pelo Se-
 gassin, apontou-se o Rio, e apontou
 a trilha amarrado ao seg' amarrado,
 e apontando o Cabo qm' vin, qm' li-
 nha amarrado como elle via, intao
 disse o Rio qm' humiro havia de amarr-
 ar, digo amarrar a elle, e qm' ali
 havia de vir Sangue, intao o Ca-
 bo affrou-se, dirigio-se ao Rio, e puz-
 ro os seus, digo dirigio-se ao Rio
 e deu-lhe a br' de puz a br' qm' do Ju-
 mente Coroful, qm' o Rio era na Co-
 nhecia, e puzas-se os seus a abri-
 guar, elle testemunha logo qm' o Ca-
 bo se affrou do Cavallo, affrou-se
 tambem prompto para cumprir

Cum fuisse ad illud, tudo depois o rio se-
dido ao Cabo que demandasse o rio lu-
nhado que elle designava, o Cabo ad-
sim se, e depois seguirão todos para Ca-
ja o rio onde bispas uma Panca de
Caraca, e continuaram no Caminho de
tudo com sigs offuso Sussim. In-
quintado se o rio assumptou de a Scotta
so' au, acoustumado por alguma, e se
frio algum da Scotta? Vespandio
que assumptou se so' a umqum, frio,
e o mesmo Annado de uma Pittotto
e um Jacas, não puzou por uma e
um pelo outro. Inquintado e que
signão de Sussim Sussim? Vespun-
fio que o Sussim a esta Cidade, e
contingencia ao Sussim Corom Com-
mandante do Corpo ignorando elle
testemunha se o Sussim era Annado qu-
arda nacional. E o Cabo a Sussim
ao rio para Contstar a testemunha
por este foi dito que o Sussim da tes-
timunha e umos reueto, e Verdades
porquanto não teve o rio de Comporta-
mento Relatado, por isso que o Sussim
foi promuar saber por que amarra-
ram o rio Cumbado, e argumentar
com o Cabo sobre a sua signão, tu-
do the o Cabo dito que Sussim Sussim
propria Orem, não se amara algu-
ma, tanto que tudo dito ao Cabo, que
demandasse o rio Cumbado, que elle as-
signava o Cabo o demandaram, e não

R

nao e Verdade digna a testemunha que o
Cabo Offendera e o mesmo do mesmo Corp.
nel pair nas the das Ver deffigao. E ali
do O do Offendimento pela testemunha
foi dito que o testemunha por ser vir
dubio, e per nada digo Verdadeiro
e a seguir com o juiz e a povo do rio por
nao saber mais e o defegado Muzum
Aguei digo Muzum que defenso, a
Vitor Francisco Muzum da Cidade, a
que defenso. Eu Jose Luiz Pinna de Almeida
que escrevo.

Bordura
Mouel. Cani do Da Rosa
Francisco Honorato Cidade.

1.ª Testemunha

Serafim Pinto Ribeiro. Idade que dis-
sete trinta annos pouco mais annos.
Solteiro. Natural de Lagos onde
e morador. Nas testemunhas disse Sr. J. de
Cunha do Rio pelo que chegou de Sr. J. de
Almeida o juramento e pelo Luiz de
Joze encarregado que bem e fielmente
disse a verdade do que souber e
foi feito perguntado. Quando foi per-
guntado pela denuncia de J. de
Almeida - que narra seis dias
pouco mais annos, a tardinha
recolheu-se e informou da boca
do Sr. de J. de Almeida para a sua casa, vir
Mouel de J. de Almeida, e de J. de Almeida, da mesma.

estada diante da Casa do Tito Borges
e affirmam-se que o Tito e Manuel
Candido Achambou, informante ao
Município não quis acudir ao chamado
mas depois resolveram saber o que pre-
tendia, e respondendo-se a elles Titos o
Amador para acompanhá-los em uma
deslocação, e ali informante, respondendo-
lhes que não podia pois todos sabiam que
ali era um homem depute, que não tem e
para os Orgãos, e tanto que não é guar-
da Nacional, e mostrando que era uma
violação de direitos, e tocando o seu
Cavalle. Titos, vendo-o tractar-se pri-
tao que se mandassem, e Manuel Capote
sabendo a ley delle informante, e pre-
dicando, Amos Titos e Amador pelos
bracos, por sebaire da barriga do Ca-
vallo; estando ali informante assim
amarrado e agarrado se viu do Cunha-
do a pedir que se desamarrassem, e ames-
te assim o Amador por Tito affirmado e do
Cunhado. Segundo depois lhe disse a d.
elle informante estava muito assus-
tado pela situação que se fazia, e por isso
não se lembra de ter ouvido da voz
de Titos do tio Amador, e sendo es-
te um homem pacifico não tendo visto
nada de mais, elle informante não o
conhecia. Capote de ter visto Amador
nem obedecendo a ley de Titos. So-
po a estrutura da ley da d. Informa-
mon mais, que depois de desamarrado

Amarrado ligaram todos para oza
 flado Sai. Com a qual mora o tio do la-
 nhado tomaram Caraca, e illu for-
 mante tomamos o tio prisco acompa-
 nhou a scolla com a qual andou dois
 dias em servico e vindo com elle para
 esta cidade foi assignatado ao Tinte
 Wm. Comandante do Corpo da Caza
 do qual foi multado para o corpo de Ju-
 rido e nao foi solto no dia seguinte
 por hum the reconhecido ingesso para
 servico. Assignatado de o tio Amha-
 do foi se alogar onde elle informante
 estava amarrado, ou seja acompanhado
 de mais algum? Respondeu que aspi-
 entou se so. E duco appalava ao tio pa-
 ra o Contador e testemunha por elle foi
 designado em o Contador. Chio o tio
 de humante por estar conform, e por
 nao saber viver assignou a logo da
 testemunha Ignacio da Silva Nobre,
 a logo de hum de hum de hum Francisco
 de humato Cidade Com o hum que don-
 se. Eu Jose Luiz Trindade de hum que
 hum

Cordova
 Ignacio da Silva Ribeiro.
 Francisco Honorato Cidade.

Certifico que por falta de tempo
 nao pude continuar a assigna-
 cao, e foi pelo Senhor Juiz ordina-
 rado para notificar os teste-
 2

testemunhas para continuar a
inquirição amanhã as dez ho-
ras do dia, na Sala da Cam-
ara municipal, e que cumpri-
notificando as testemunhas
especificar um semter que con-
fe. Lagoa de Sobral 1887.
Hos. José Luiz Lima

[Large decorative flourish]

Alvarado da Corôa Publi.
 da Junta de Direção da Câmara da mi-
 nha freguesia para os pães de
 munição, e processar de João
 Quim de Aguiar e Anastasio
 Francisco da Rocha. E em nome
 da Junta de Direção da Câmara da mi-
 nha freguesia
 João Luiz Pereira

Alvarado da Corôa Publi.
 da Junta de Direção da Câmara da mi-
 nha freguesia

Alvarado da Corôa Publi.
 da Junta de Direção da Câmara da mi-
 nha freguesia
 João Luiz Pereira

Alvarado da Corôa Publi.
 da Junta de Direção da Câmara da mi-
 nha freguesia
 João Luiz Pereira

Alvarado da Corôa Publi.
 da Junta de Direção da Câmara da mi-
 nha freguesia

Apontada

Aos doze dias do mez de Abril
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e sessenta e sete na ta Cidade de
da Laguna Challa das Serras da-
Cachoeira Municipal da mesma
Cidade, aqui presente o Juiz Mu-
nicipal primeiro Supplente
em exercicio O Capitão Henrique
Ribeiro de Cordova, perante tam-
bem o Rio pelo Juiz Foraço inqu-
ridas as testemunhas deste sum-
maria e dos ditos costumes das or-
quas dicente de segun do que fir-
este termo. Eu Francisco Pereira
dos Anjos Escrivaõ de Assaes que
acephei os impedimentos do actur
al.

3ª Testemunha.

João Francisco de Lima, Idade
vinte e tres annos, Solteiro, na-
tural emmorador desta Cidade,
Vive de seus negocios. Com Cus-
tumes de pessoa da. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em hum Livro dellas e ser que
portua maõ direita e pome tes-
deza a verdade do que sou heisse
felle fosse perguntado, e den-
do inquirido pela Dimmeio
depois - Respondeu que depois

R.

depois de estar preso o Rio uchan-
 do se elle tẽta m. n. ha de guarda
 a Ca de m. a p. u. e. S. J. e. Ma-
 nosel Candido da Raza, e Rio per-
 quinton-ther o m. t. i. s. q. u. o. t. i. a
 n. h. a. s. p. r. e. d. i. d. o. , d. i. z. e. n. d. o. - t. h. e. r. o. R. i. o. ,
 q. u. e. n. a. o. e. s. t. a. v. a. p. r. e. s. o. , p. o. r. c. e. r. t. o. , p. o. r-
 t. e. r. p. e. d. i. d. o. q. u. e. d. e. r. a. m. a. n. a. s. s. e. m. a. d. e. s-
 C. i. n. h. a. d. , e. q. u. e. l. l. e. o. a. f. i. a. n. c. a. v. a. ,
 e. n. a. o. t. u. d. o. e. l. l. e. r. e. s. p. o. n. d. i. d. o. c. o. n. g. a-
 a. l. g. u. m. a. , p. e. r. q. u. i. n. t. o. n. o. R. i. o. s. e. l. l. e
 o. f. f. e. n. d. i. d. o. , o. u. p. u. r. a. d. o. a. r. m. a. s.
 p. a. r. a. e. l. l. e. , e. e. l. l. e. r. e. s. p. o. n. d. e. r. a. o. -
 q. u. e. o. R. i. o. n. a. o. o. f. f. e. n. d. i. d. o. ,
 n. e. m. p. u. r. a. d. o. a. r. m. a. s. p. a. r. a. e. l. l. e. , n. o.
 d. i. a. s. e. q. u. i. n. t. e. a. i. n. d. a. s. e. d. o. e. s. t. a. n. d. o.
 e. l. l. e. p. e. r. t. e. m. u. n. h. a. , c. o. s. g. u. a. r. d. a. s.
 J. o. u. G. u. i. t. h. u. m. e. , e. J. a. c. o. d. a. R. a. z. a. ,
 j. u. n. t. o. a. g. r. a. d. e. d. a. s. p. r. i. m. a. s. C. o. n-
 v. e. r. s. a. r. s. c. o. m. o. p. a. r. t. e. s. t. r. a. n. c. i. s. e. o.
 S. u. e. i. r. o. , c. h. e. g. a. r. a. o. s. o. f. d. o. i. s. g. u. a. r. d. a. s.
 I. z. i. d. o. r. e. , e. M. a. n. o. e. l. C. a. n. d. i. d. o. , e.
 p. e. r. c. o. n. v. e. r. s. a. d. i. s. p. e. r. a. o. q. u. e. a. d. e. r. a. o.
 p. a. r. t. e. c. o. n. t. r. a. o. R. i. o. , f. o. i. p. a. r. a. e. v. i-
 t. a. r. q. u. e. e. l. l. e. d. i. z. e. q. u. i. s. c. a. c. o. n. t. r. a.
 e. l. l. e. s. P. e. r. q. u. i. n. t. o. d. o. a. o. s. g. u. a. r. d. a. s.
 I. z. i. d. o. r. e. , e. M. a. n. o. e. l. C. a. n. d. i. d. o. , d. i. s-
 p. e. r. a. o. q. u. e. o. R. i. o. t. i. n. h. a. r. e. g. i. s. t. a. d. o.
 a. p. r. i. z. a. s. d. e. l. l. o. C. a. n. h. a. d. , p. e. r. t. i. n. h. a. s. d. a.
 d. e. s. a. s. R. i. o. , v. a. i. d. e. f. u. i. z. a. s. , d. a. d. a. e. m.
 n. o. m. e. d. o. S. e. n. a. t. o. C. o. r. o. n. e. l. C. o. n. s. m. a. n. a.
 d. a. n. t. e. d. o. C. o. r. p. o. , e. t. e. r. o. l. i. s. d. e. p. e. d. i. d. o.
 a. e. s. s. a. o. r. d. e. m. : R. e. s. p. o. n. d. e. r. a. q. u. a. n. d. a

nada disse. E por eu dar
 mais saber nem lhe supun-
 tado deo. se por fim do istos depois
 meinto. E da da apalavra ao
 Rio para contestar aodito des-
 ta testemunha por elle foi di-
 to que na da ticha a contestar.
 E cundo li do istos depoimento por
 acha-lo conforme a testi. nuntia
 assignar. Com o ppeir, assignar
 do ppeiro do Rio, do defensor Doutor
 Francisco Honorato Cidade,
 do qm. Dn. E. En. qm. ppeiro
 hodo. Dn. E. En. qm. ppeiro
 qm. ppeiro no impedimento do
 actual.

Cordova
 José Francisco Lima
 Francisco Honorato Cidade.

Em tempo.
 Disceu. Dn. E. En. qm. ppeiro
 da. E. En. qm. ppeiro
 Dn. E. En. qm. ppeiro
 4.^a Testemunha
 José Maria Piza, Idade de trinta e vir-
 to annos, Casado, natural de mo-
 radordito. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro
 tunc. Dn. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro
 nuntia. Jurada aos Santos
 Evangelhos, em hum Livro.
 Dn. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro
 Dn. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro
 de do qm. Dn. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro
 Juramentado. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro
 sido pela Denuncia de qm. ppeiro
 quatro, que Dn. E. En. qm. ppeiro. E. En. qm. ppeiro

J. São
 de 1811

Respondeu que depois de estar
 offeço o Rio foy para um acedendo
 depois estava de elle terte munda
 de Sentinella a Cadeia, chega-
 ra a Comarca os Guardas Pez-
 dros e Manuel Candido, e o
 Rio perguntou ante que da-
 mos a foyta feito elle Rio, para
 que tivessem dado, na parte Con-
 tra elle, perguntando se tem
 se tinha pegado por alguma
 arma Contra elle, e Manuel
 Candido respondeu, que o Rio não
 tinha feito violencia alguma,
 tendo foyta sobre a
 pistola que traria a sua cinta,
 ao que replicou o Rio, que estan-
 do muito magro, por ter esta do-
 ença de sempre dia, a Cartuxeira
 tinha deido e elle, o que se foi sus-
 pender a Cartuxeira, tendo a Pis-
 tola enroscado na aba do Palito,
 e não pretendia pegar, como não
 pegou a pistola, e obse-rou-lhe
 que foyt os machos barulhos, que
 os convidou para hirem a sua
 casa tomar Café e Capaca, e que
 elles tendo lido a sua casa, não
 aceitaram o Café, mas to-
 ra Capaca, e elle, nada retorquiram
 ao Rio. Disse em eis que nessa
 mesma noite Carlos, e Manuel Can-
 dido, disse que de dera parte Con-
 tra o Rio, foi para ver se elle

R.

ella disse que contra elles.
Perguntado se ouvis dizer aos Guar-
das, ou alguma outra pessoa que
o fizessem ou a algum, ou com
pregou forca? Respondeu que
apada ouvis a esse respeito, e so-
mente o que já declarou. E por-
tanto não sabe, nem lhe
se perguntado, deo se por fim do
depoimento, e dada a palavra
as V. Es para contestar, pelo que
foi dito que nada tinha a con-
testar, e lido os depoimentos
por achá-lo alto e mudo
Conforme a forma saber se quem
estiver assignou a seu rogo Do-
mingos Leite, como Juiz e o-
Defensor do Rei o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade, do
que doepe. Em Guaymas Parias
dos Anjos, a vinte e tres de
agosto de 1777

Barbora
Domingos Leite
Francisco Honorato Cidade.

2ª Testemunha.

Joaquim Pinheiro, Idade
de vinte e um annos, Casado,
natural da Capital desta Pro-
vincia. Aos Custumes, disse
mudo. Testemunha

f. 500
L. H.?

jurada ao Santo Crã e
 thos, e os seus filhos e filhas
 que forta e os seus filhos e filhas
 metes digna e verdade e o que
 souber, e lhe fosse perguntado.
 E em d'isso que se fez pelo Con-
 them da Pannua Refor-
 mas quatro que lhe foi li-
 da. Respondes, que a cham-
 do se elle testemunha de quan-
 da a Cadeia ja estava prepa-
 o Rio, e o elle testemunha que
 gariagrade e guarda Manoel
 Capelido, e au Avio e Rio per-
 guntar-lhe, o motivo por que
 tinhas prendido, e tinhas pre-
 gado. E Armas, ou Contado Ma-
 nido para saltar o Rio Camba-
 do, e Manoel Candido res-
 ponde, que o Rio nas terras
 feito isto, e uma mesma occasia,
 justas e honestas. E disse
 se e Manoel Candido, que se
 tinhas dado parte contra o
 Rio, foi para evitar que elle
 fosse queira, contra elle. Pergun-
 tado se os ditos guardas sou-
 algum outro pessoa, ou vis-
 diga que o Rio tinha emprega-
 do a força, ou feito violencias
 para saltar o Rio Camba-
 do. Respondes, que assim quem
 Avio disse isto. E prae da
 e mais fado e mais fado.

R.



pergunta do de se por fim do
este depoimento, Obediente
ordão Reis para contentar por
dileito do que na da tacha
de contentar e li do o depoimento
to por a cha lo a tacha e mha
conferencia e por na o saber ler
nem escrever e si quem a des-
rogo Domingos Leite, Com a
fui, e pelo Rio não saber ler
nem escrever e si quem a des-
rogo des de fumaça Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade, do
quidorepe. Com Guaroço de
reim do e lujos fumaça de Opa-
quas e si e no impedimento
de actual.

Ordem
Domingos Leite
Francisco Honorato Cidade.

2ª Testemunha

Marcos Borja Vieira, Ida-
de Cincontafeguatro annos,
f. 500 Solteiro, natural da Freguesia
de N. da Vacaria Provincia de S. Paulo
de do Sul emora dor mha
Cidade. Exos Custumes dif-
serada. Teste mha fuma-
çada do Santo. Exos fuma-
em fumaça de S. Paulo

que por Sua Magestade Real e
 Prometeo Dizer a verdade do
 que souber, e hyssem purgan-
 taes, e sendo em seguida pelo
 Contrahido da Pannua de
 folhas quatro que he foilidade
 Respondoes que as Guardas
 que ja serviram de Interfrenhas,
 e Calister, e at Francisco Quei-
 ro, prego, Auvio Dizer que os pro-
 prios Guardas da Escolta Decla-
 raram que o Rio, nao era pre-
 gar violencia nem purga por
 Armas para soltura do prego, des-
 coberto, sendo do memento isto
 aque ouros Dizer as pessoas Mun-
 Cionadas. E por seguida mais sa-
 ber des se foy findo ate de poi men-
 to, dando se saluara ao Rio para
 Constar atest os memento por elle foi-
 dito, que nada tinha a Contristas,
 lida de poi memento por estar confor-
 me, e apigunco Juiz, e pela teste-
 muncia nos Juizes, e memento
 apigunco a des logo. E por memento
 Deste e pelo Rio pelo memento
 apigunco de Defensor Doutor Francisco
 Reforato Cidade de Genduse. En-
 gungo Pannua de copy, e memento
 Juiz e memento

Carta
 Domingos Luty
 Francisco Amato Cidade.



72

7ª Testemunha.

Jon Calisto dos Santos, idade
trinta e dois annos, Cayado, Mo-
ço, gozante, natural, e morador
desta Cidade. Cas. Custumes
dispensada. Testemunha ju-
rada ao Santo Evang. Ilho-
res hum Livro de Offem que
por sua mais direita prome-
ta de veracidade do que sou-
be e lhe fosse perguntado,
e cuido inquirido pelo Com-
thend. da D. e m. e. e. de so-
lhos, quatro, que he foi Li da
R. Respondeo que na o. e. e. e. e. e.
genos, guardas, e. e. e. e. e. e.
m. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
deia a. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
Cunhado do R. e. e. e. e. e. e.
nhã e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
da, e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
zer que por Cayado prezo qua-
ze Cortes. e. e. e. e. e. e. e. e.
o R. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
to brabo, e. e. e. e. e. e. e. e.
teste e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
purado por a. e. e. e. e. e. e.
isso que do e. e. e. e. e. e. e.
dunque R. e. e. e. e. e. e. e.
o. e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

Alena alguma, tendo porumpio
 to amas sobre a pistola que trazia
 a cinta, talvis para desfundar a car-
 tuzeira e porisso que não puxou
 pela pistola. Perguntado se os muni-
 cios guardas, ou a alguma outra pes-
 soa, ouvis dizer que o Rio fizesse tal
 quem da pistola, e de apegou digo:
 e de apegou tou so' de apegou fra-
 nco de de algum. Respostas de o-
 guamim quem ouvis dizer,
 que o Rio fizesse, ou fizesse qualqum vio-
 lencia, e os muni. guardas
 ouvis dizer, que o Rio se apegou tou
 so'. E por mais de mais saber dis-
 se por fim de de depoimento. E da
 de apegou a o Rio para contestar,
 por elle foi ditto quando tinha de
 contestar, li de depoimento por se
 achar conforme assignou com o
 juiz, pelo Rio não saber ler nem es-
 crever assignou a desrogo de Deo
 favor. Offensor Francisco Honorato
 Cidade de Guandu fe. Cui Genuo
 e Puni do de apegou, Enim si in
 magno de apegou

Cordona
 Top. Cabo de Santo
 Francisco Honorato Cidade

Interrogatorio ao Rio Anastacio
 Francisco da Rocha

Cordona

Cuiusmodi iniqua amotus

Retros declarando nesta Cidade de
Cordova Laguna na Sala da Camara Mun-
ficipal desta mesma Cidade,
p. 500 f. 1.º
p. 1.º f. 1.º
Capitão Pedro de Albuquerque
Pora, Com nobre Exercicio intimo
abaixo nomeado, aqui presente
o Sr. Anastacio Francisco da Rosa,
livre de ferro, e sem Constrangimento
algun, pelo mesmo f.º de f.º
f.º Interrogatorio de f.º de f.º
Cinquenta e quatro qual o seu nome?
Respondeo Chamar-se Anastacio
João da Rosa.

Onde e natural?
Respondeo que de Lagos.
Onde reside, ou mora?
Respondeo que no Cayari.
A quanto tempo ali reside?
Respondeo que de seis a sete annos.
Qual a tua Profissão, ou meio de vida?
Vive de sua Lavourea, e de negocio.
Onde estava ao tempo em que se
diu a contessa o Crime?
Respondeo que estava na Estrada
junto de sua casa.
Conhece as Pessoas que juraram sus-
te Prossos? e a quem f.º f.º?
Respondeo que conhece todas, e a mi-
to tempo.
Tem algum motivo particular de
que f.º f.º a presente Denuncia?
Respondeo que f.º f.º a recis.

Recis que tire o cabo, que elle Recis
 Vinha queixa Contrahelle, e por adu-
 larem a alguém.

Bordova

Sim factos a allegar ou ou provar
 quejas tífiques, e mortem sua
 influencia?

Respon des que affirma por escrito
 affirma reportar, e queria que fosse
 sejanta aos autos, e foi assim
 Pontazer. E como eu não sou mais
 posses, nem the foi perquintado,
 nem dono quis levar o papel
 te auto, que vai assignado pelo
 Recis aquil por tras saber se nem
 dever assignado de logo o Doutor
 Francisco Honorato Cidade. De
 pois delle der lido, e achou conforme,
 rubricando pelo juiz, e assi quando
 pelo mes de agosto que foy de 1811.
 Eulhemuro da Cunha dos Anjos, Es-
 creito e foytino quasi effi.

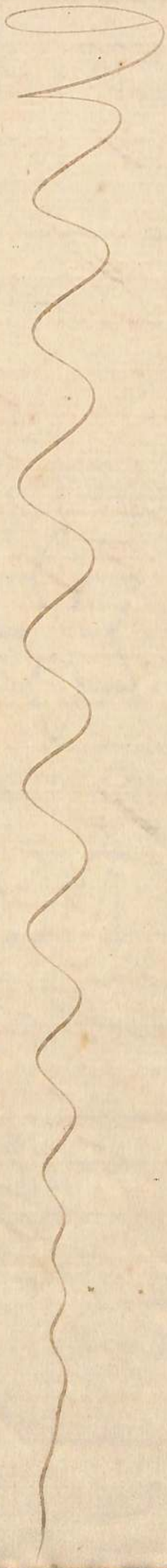
Humilde e foytino de Bordova
 Francisco Honorato Cidade.

Junta da.

Quem me foy o dia nuziamos seu
 pra utro de clura de flugiar, e seu
 do ali foy junta da foy reportar
 de Recis e Annacia foy da foy, e qual
 foy a perquintado por escrito, e foy
 aquil logo as diante de seguir de
 que foyte termo. Eulhemuro da
 Cunha dos Anjos, Escreito e foytino

200

interius quoniam



20

Alma for Juiz Municipal.

A vida do homem, ainda mesmo o mais pacifico, é um labirinto de contrariedades, que não poucas ^{vezes} tem, pelos dissabores, que produzem, levado o homem á sepultura! Essas contrariedades da vida transperam-me, contra o direito, a razão, e a justiça, á presença de J. O. S. para ser processado por um crime imaginario, proisso que não commetti crime algum.

Em cumprimento da Lei acaba J. O. de perguntar-me: "Sem factor á allegar, ou provas, que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia." Eu, respondendo affirmativamente, passo á expor á J. O. o facto, que aleivadamente foi qualificado crime.

Ha ~~isto~~ dias, mais ou menos, retirando de meu cumhadro Serafim Pinto Ribeiro de casa do cidadão Bento Borges do Amaral e Castro, onde estivera trabalhando, para a minha casa, quasi ao anoitecer, avistou dois cavalleiros armados, um dos quaes estava ferido, e era, segundo minha lembrança, Sitoro Gonçalves Lima, e o outro Manoel Candido da Rosa,

e, receio do recrutamento, por se
seu cavallo à galope. Os dois
Guardas Nacionais, perseguindo-o,
alcançaram-o na corte da capão
de matto, que demora entre a mi-
nha casa e a de Bento Borges.

Quindo os gritos - Amarra! - A-
marra! - Sai de minha casa, di-
rigi-me para o grupo; e, vendo
que amarravam a meu cunhado,
perguntei a ordem de quem o
amarravam, e em resposta disse-
me Sidoros que por sua ordem.

Observei-lhe que nenhum poder
ele tinha para amarrar a um ci-
dadão, e que o soltasse, pois era
um miserável, isto é, um homem
doente. Retorquiu-me Sidoros que
não o soltava; mas, dizendo-lhe
eu que o afiançava, desamarrou-o
e, à convite meu, dirigiram-se à
minha casa para tomar café,
mas somente tomaram um pouco
de aguardente, e seguiram com
o preso. Onde está, porém, a
resistencia?

O crime de resistencia consiste,
segundo o art. 116 do Código Cri-
minal, em ~~em~~ oppor-se a alguém de
qualquer modo - com força - à
execução das ordens legaes das auto-

ridades competentes. Os honra-
da escolla não poderão provar, co-
mo não provaram, de forma al-
guma, que empreguei força pa-
ra estorvar o cumprimento de or-
dens, que porventura tinham, sal-
vo se provar puderem que pala-
vras empregadas em observações
e rogativas tem a natureza de
força physica, que é a que, segun-
do a Lei, pode estorvar o cumpri-
mento de ordens das autoridades.

Si, porventura, eu tivesse resis-
tido, o que nego e negarei sempre,
não teria commettido um crime
punivel, mas um crime justifi-
ficavel em face do art. 145.º do Co-
digo Criminal, porisso que a or-
dem de prisão deve, para ser le-
gal, ser revestida das solemnida-
des estabelecidas pelo art. 176 do
Codigo da Procedura Criminal e
visto do art. 143 doCodigo Crimi-
nal, que qualifica illegal a ordem
que não tem essas solemnidades.

Caluniosamente se diz
que commetti o crime de resis-
tencia, pois nenhum dos Guar-
das apresentou se ferido, e o pre-
so, tendo-o acompanhado, foi
apresentado por elles á Autoridade

O Carcereiro da Cadeia publica
 da esta Cidade entregou ao
 Official de Justica que esta there
 Representante o Rio Quarta eis-
 treleiros da Raza para ver
 jurar teste as mesmas, ver se
 processar pelo Crime de regis-
 trario, e vai a presente por seu
 assignada. Cidade de Lagos
 12 de Abril de 1867. E o Ge-
 neral Pina dos Anjos Escriva
 inferior que assigna

Officio de 1º Sup. em E.º

Thomaz Ribeiro da Costa

Recebi a pego Constante da por-
 ta da Supra. Lagos 12 de Abril
 de 1867.

Carreira Gen.º Pina dos Anjos

Recebi a pego Constante da Cadeia
 e pego Constante da Portaria
 Supra, Cidade de Lagos, 12 de
 Abril de 1867 a Carreira

Domingos Brito

Off.
 Das quinze dias do mes de Abril
 do anno de mil Oito Centos ses-
 senta e sete nesta Cidade de Sa-
 go um novo Cartorio, fago estes
 autos Conduzidos ao Juiz Municipi-
 pal e Delegado de Policia e Cassi-
 tao Henrique Ribeiro de Cordo-
 va e fiz este termo. Eu Jose Luiz
 Pereira Currao que Assinavi

Off.
 Vista a a Promotor Publica
 do Comarca Lagoa 15 de
 Abril de 1867

Cordova

Data
 Quo mesmo dia ante anno su-
 pra declarado um novo Cartorio
 me foi entregue estes autos por
 parte do Juiz Municipal e de-
 legado de Policia e Cassi-
 tao Henrique Ribeiro de Cordova, e
 fiz este termo. Eu Jose Luiz Pe-
 riera Currao que Assinavi

Da Vista

Quo mesmo dia ante anno
 . 9

anno supra declarado em meu Car-
torio faco estes autos Com Vista 200
do Promotor publico da Camara
e fiz este termo. Eu José Luiz Ri-
beira Escrivão que fize e assino

Com Vista

A vista do depoimento das tes-
temunhas respondendo que não ha
materia para que seja Inas-
tacio Francisco da Rosa promun-
ciado por crime de resistencia.
Cidade de Lagos 16 de Abril de 1857.

O Promotor Publico int.
Olivério José da Costa.

Data

Eu mesmo da minha e anno
supra declarado em meu Car- 200
torio em foi intbague estes autos
por parte do Promotor publico
intimado da Camara Olivério
José da Costa e fiz este termo. Eu
José Luiz Ribeiro Escrivão que
fize e assino

Ellos

Vago no mesmo dia minha e anno
supra declarado em meu Car- 200
torio faco estes autos Conchegos

Ante as do Juiz Municipal e De-
legado de Policia Municipal Supp-
lente do Capitão Henrique Ri-
beiro de Cordova e foy este termo
da Jazi da Supp. Supp. e uniao
que descrever. Off. 17

24.
Vinte e tres antes do Juizgo
em procedimento sumario e officio
do Wido Centro e Rio e Trastoso
Jore da Reza e Vista da depu-
nento das Testemunhas de foy
e o Escrivão papei abava de
Sortuna e o Rio papei, e papei
o municipalidade as Carta em
cumprimento do despacho no. 11.
2.º do Porto numero 707 de
9 de Outubro de 1850 e cor-
so desta mui Despacha a o
Senr. Doutor Juiz de Direito
desta Comarca a o qual seja apre-
zintode o processo. Cidade de
Lagoa 18 de Abril de 1867

Henrique Ribeiro de Cordova

Nota.

200
Que mui no dia mui amor
Supp. declarado em mui Car-
torio nesta Cidade de Lagoa
em mui Cartorio em foy mui

entregue estes autos por parte do
Juiz Municipal e Delegado de
Officia Primario Supplemento em
negocios Capitais. Henrique Vi-
vino de Goddova e fiz este termo em
Josi Luiz Pinheiro Pereira que o
escreveu

Cartifico que intimou a Sentença
vossa ao Promotor publico interino
da Comarca e ao Juiz e Intendente
Josi da Costa do que fizeo bem sei.
Integre sem fe. Lagoa 18 de
Abril 1864.

Des. Josi Luiz Pinheiro

Muniz

Quo mesmo dia me e anno
Supra declarado por meu Car-
torio nesta Cidade de Lagoa em
meo Cartorio fizeo Integre estes
autos ao Juiz de Juiz Com-
tancio Camargo Baybo de Brito
e fiz este termo. em Josi Luiz
Pereira Pereira que o escreveu

Recebimento.

Aos vinte dias do mez de abril de
mil e oitocentos e sessenta e sette annos. no
nesta cidade de Lagoa, em meo Car-
torio recebi os presentes autos do

do Escrivão do crime deste termo Jo-
se Luis Pereira, segue fis este termo.
Eu Constantino Carneiro Barbosa de
Oliveira Escrivão interno do Juiz
que decreta:

Collecção

200 O Juiz promoveu a meza o crime
reito declarado em nome Antonio, pa-
co entre os autos conclusos ao Senhor
Francisco de Direito da Comarca
Francelino Adolpho Pereira Juiz
moraes, segue fis este termo. Eu
Constantino Carneiro Barbosa de
Oliveira Escrivão interno que
decreta:

Collecção

201 Vistos os autos & o Juiz promoveu ao Juiz interno
pelo do despacho de 134, o qual confirma por seu fun-
damento, e manda que seja cumprido em todas as suas
partes - Como, porém, atenta provada pelo depoimento
das testemunhas que o réu Antonio Francisco de Rosa
andava então armado de pistola, e o uso de pistola seja
prohibido por lei, e considerada crime policial na forma
do artigo 297 do Código Criminal, manda que o Juiz promova
da presente culpa proceda oficialmente contra o refe-
rido réu, a fim de que seja punido com as penas do citado
artigo 297 do Código, formando novo processo, no qual o réu se
livrará solto, para cujo fim seja relaxado de prisão, salvo
se for vagabundo, ou sem domicílio certo.

E pague a Municipalidade as Custas em que a condemnou -
Lages, 20 de Abril de 1864

Francelino Adolpho Pereira Juiz

Publicação

Publicação.

Em o mesmo dia mes e anno
 supra au reho, declarado, em meo ^{nos}
 Contorio nesta Cidade, me foi
 entregue estes autos por par
 te do Senhor Promotor Juiz de
 Direito da Comarca Franca Li
 rio e do Sr. Pereira Guimarães,
 com sua sentença Reho, de
 que fiz este termo. Eu Con
 stancio Carneiro Barboza Bri
 ta, Escrição interino que ~~se~~

Antepico que intimai a Senten
 ça reho ao Promotor Publico da ^{W.}
 Comarca, e ao acusado ^{diogo Anastasio Dias} ~~estava~~ ^{em} ~~trilha~~
 D. Francisco da Rosa, do que se Anastasio
 carao scientes edou se. ^{trilha} ~~trilha~~
 se de Lage, 20 de abril de 1867

Alto do Juy

Constancio C. Barboza Brito

Remessa.

Em o mesmo dia mes e anno
 supra declarado, em meo Contorio
 posso remessa destes autos ao ^{nos}
 Escrição do crime José Luis Pe
 reira, do que fiz este termo. Eu Con
 stancio Carneiro Barboza Brito, Es
 crição interino do Juy que
~~se~~

Recebimento

200

Dois Vinte e um dias do mez de
Abril do anno de mil oitoo e
tos sessenta e sete nesta Cidade
de Lagos em meu Cartorio me
paezembrem estes autos por par-
te do fize digo parte do Servico
do fize Custancio Caminho
Passoza de Brito, e fiz este termo.
Eu Jose Luiz Pereira Curador que
Assino.

José Maria de Souto
no dia 21 de Abril de 1867
Eu Jose Luiz Pereira

Concluz

200

Em mesmo flia my e anno su-
pra declarado em meu Cartorio
faco estes autos Concluz do
primario Supplente do fize Mu-
nicipal e Capitao de fize que
fize de fize e fiz este termo
Eu Jose Luiz Pereira Curador
que Assino.

Chos

Reservado de fize fize fize
Copia da Cammunicacao
Official de fize mandando
em escolla que fize fize fize
adira fize fize, de fize fize
de fize fize de fize fize
de fize fize fize fize fize

vna parte p^{re}sumas de sus
 de p^{re}sumas; i d^{ic}to m^u
 de p^{re}sumas, i as actuando
 m^u fassa Com. Chuzas
 a q^ue 2 de Abril de 1364
 f. ordera

249

Cuo mesmo dia vinte e anno Su-
 prea declarado um negro Cartorio me
 foi entregue estes autos por parte
 do Juiz Municipal Muniz Sup-
 lante um processo de Captação Pen-
 ingue Voziro de Cardoso, e fis este
 termo. In Jose Luiz Pereira Ser-
 vaõ que Deus

Cartifico que retrahi as
Coppias Ordinadas no Despacho 420
Supra e retro, e cumprimos mais
o mesmo despacho que deu J. C. Lou-
res de 2 de Abril de 1867.
Oros José Luiz Pereira

Leonta

Acquiesce Finito L. S. *Guineas*.²⁵

Centenaria

L. 200

No. 100 do J. de Dir. & Auto

Penrose & Intimacy, Publi^{co}

L. Loo

to Luis M. de Leonova.

Alvaro. e Pastor.

4:200

Interrog. e Sentença

2,500—

B. 320

So Ever^{and} for a Lewis

Autograph, 1840. a. 10. 10. 10.

C. 1. 1.

2:100
13:700

Transporte	13:700
Transporte do Escrivão José Luis	2:100
Auto. Test. e Leitura e certidão	7:800 - 9:900
do Escrivão e Juiz	
Test. Interrog. e Juramento	6:200
do Contador	2:000
do Off. de Justiça Cayriano	
Leontes ap. 6	<u>22:000</u>
Summa	<u>53:800</u>

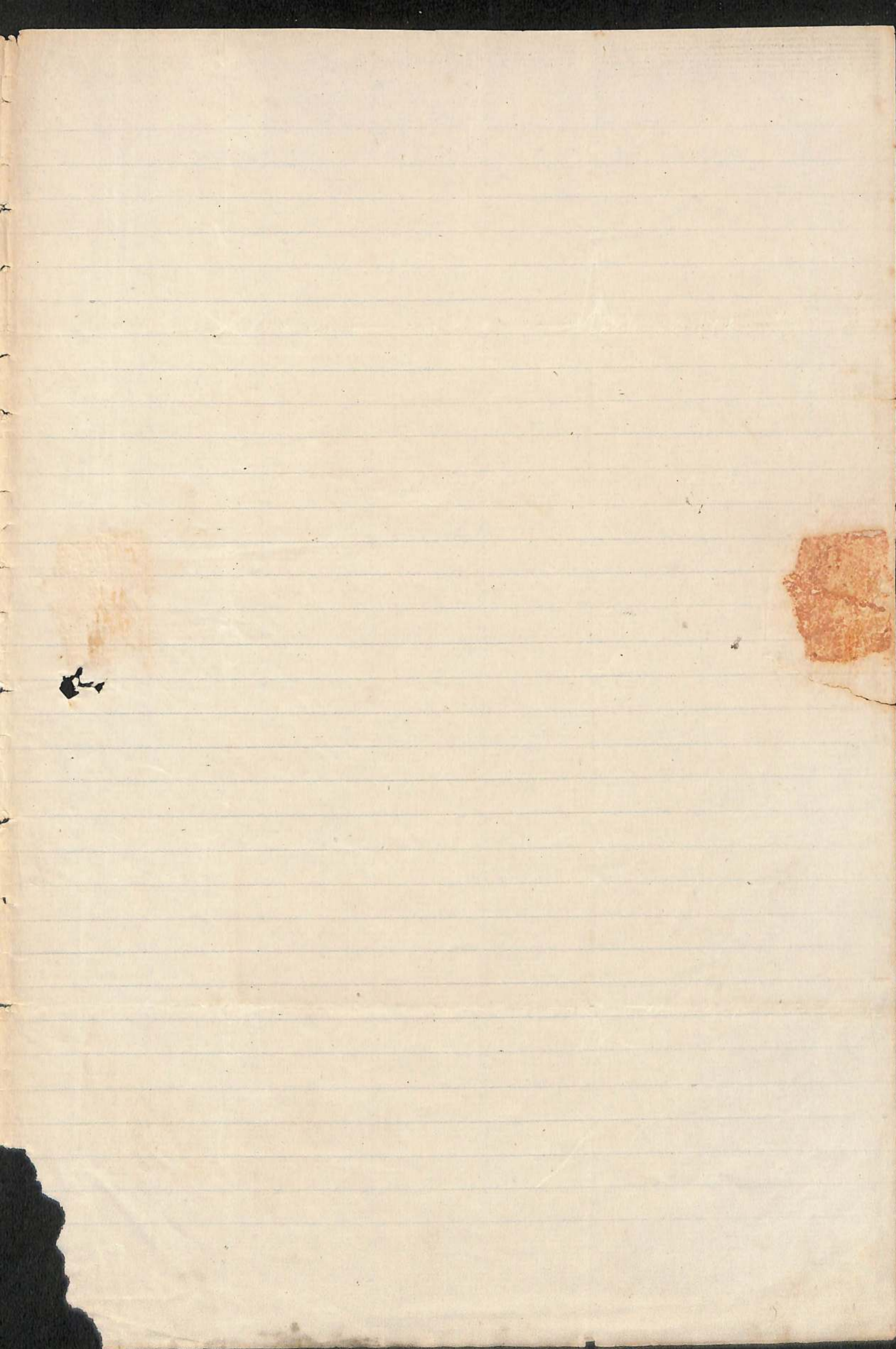
Quinhentos e trinta e oito centos reis.

Lagoa, 18 de julho de 1867.

Contador Int. *[Signature]*

Não devia vir a Correia, etc. antes -
Lagoa, 5 de Maio de 1868

P. Guin



69
S. P.
M^{re} L^{re} Cap^{re} Hennigou R^{re} de Cardon
D. J^{re} M^{re} de T^{re} de

Lages

M^{re} L^{re} Cap^{re} Hennigou R^{re} de Cardon
D. J^{re} M^{re} de T^{re} de

